



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.162, de 1º de setembro de 2011.

Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições para as entidades que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, às seguintes entidades:

I – Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 64.487.820/0001-32, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 714, de 17 de setembro de 1993, até o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

II – Associação de Apoio Comunitário dos Moradores do Bairro Robert Kennedy, inscrita no CNPJ sob o nº 00.871.207/0001-31, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 766, de 19 de dezembro de 1994, até o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

III – Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Itatiaiuçu, inscrita no CNPJ sob o nº 07.122.769/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 987, de 16 de março de 2006, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenham fins lucrativos;
- II – atendam diretamente à população, de forma gratuita;
- III – comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – sejam declaradas de utilidade pública;
- V – não possuam débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições autorizados nesta Lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação dos planos de trabalho;
- III – celebração de convênios.

Art. 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, nos prazos estabelecidos nos convênios.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão comprovar o cumprimento das metas e objetivos dos planos de aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município:
05.001.08.244.0486.0229.33504100, 08.244.0487.0363.33504100 e 06.004.13.392.0247.0388.33504100.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 1º de setembro de 2011.

Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal

Warlei Roberto Chaves
Secretário de Administração e Fazenda